



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho
Estrada de Muzambinho, Km 35, Morro Preto, Muzambinho / MG, CEP 37.890-000 - Fone: (35) 3571-5051

OFÍCIO 53/2020 - SCCC/CGAF-MUZ/MUZ-DAP/MUZ/IFSULDEMINAS

8 de junho de 2020

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO nº XX/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2020 - TRADICIONAL

PROCESSO nº 23346.000057.2020-55

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - CAMPUS MUZAMBINHO, com sede à Estrada de Muzambinho KM 35 – Bairro Morro Preto , Muzambinho-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.648.539/0002-96, neste ato representado por seu Diretor-Geral Prof. Renato Aparecido de Souza, brasileiro, casado, residente no município de Muzambinho/MG, portador do RG nº 11.003.271 SSP/MG e do CPF nº 005.827.826-51, nomeado pela Portaria nº 1.309 de 10 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2018, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23346.000057.2020-55, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA O IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO”, por um período de 12 (DOZE) meses, com serviço de assistência 24 horas (incluindo, guincho sem limite de KM, bem como o transporte dos passageiros de acordo com a capacidade do veículo tanto para conclusão da viagem ou para o retorno para o IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO), contra colisão, incêndio e roubo, bem como, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 23/2020, com seus Anexos, além da Proposta da CONTRATADA.

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR DA FRANQUIA | VALOR TOTAL |
|-------|------|-----------|-------|-------------------|-------------|
| | | | | | |

1

| | | | | |
|----|---|---|--|--|
| 1 | Ônibus Mercedes O-362 40pas. 1976/ 1976 chassi 32142413023564 - gmf 2166 | 1 | | |
| 2 | Ônibus Mercedes O-362 40pas. 1976/ 1976 chassi 32142413023564 - gmf 2166 | 1 | | |
| 3 | ônibus Mercedes O-400 RS 48pas. 1995/1995 CHASSI 9BM664126SC081506 - gmf 1021 | 1 | | |
| 4 | VW Kombi 1.6 1994/1995 CHASSI 9BWZZZ23ZRP033043 - gmf 0926 | 1 | | |
| 5 | VW Parati 1.8 CL 1994/1995 9BWZZZ30ZRP276995 - gmf 0835 | 1 | | |
| 6 | Caminhão Ford Cargo 814 1999/1999 CHASSI 9BFV2UHG2XDB56657 gmf 2969 | 1 | | |
| 7 | Fiat Siena ELX 1.4 2009/2009 CHASSI 9BD17201M93488320 gmf 5750 | 1 | | |
| 8 | Fiat Linea HLX 1. 9 2009/2010 CHASSI 9BD110586A1515817 gmf 6179 | 1 | | |
| 9 | Marcopolo Volare W8 28pas. 2010/2010 CHASSI 93PB12E3PAC032420 - gmf 6243 | | | |
| 10 | Mercedes Benz Sprinter 2009/2010 CHASSI 8AC904663AE028535 - gmf 6245 | 1 | | |
| 11 | Mercedes Benz Sprinter 2009/2010 CHASSI 8AC904663AE029117 gmf 6246 | 1 | | |
| 12 | Mascarello Gran Via Midi 46pas. 2010/2011 CHASSI 9532L82W5BR110679 - gmf 6603 | 1 | | |
| 13 | GM S10 Cabine Dupla LT DD2 2013/2014 CHASSI 9BG148EK0EC426266 - gmf 7630 | 1 | | |
| 14 | GM S10 Cabine Simples LT FS2 2013/2013 CHASSI 9BG144EP0DC491510 - gmf 7440 | 1 | | |
| 15 | GM Cruze LT NB 2013/2013 9BGPB69M0DB352971 - gmf 7503 | 1 | | |
| 16 | GM Cruze LT NB 2013/2014 CHASSI 9BGPB69M0EB138048 - gmf 7490 | 1 | | |
| 17 | Doblo Essence 1.8 2014/2014 CHASSI 9BD119609E1121147 - gmf 7828 | 1 | | |
| 18 | Doblo Essence 1.8 2014/2014 CHASSI 9BD119609E1119944 - gmf 7819 | 1 | | |
| 19 | Doblo Ambulância 2014/2014 CHASSI | 1 | | |

| | | | | |
|-------|--|---|--|--|
| | 9BD223153E2037781 - gmf 7786 | | | |
| 20 | Caminhão VW 26-280 2013/2014 CHASSI 953658261ER419582 - gmf 7696 | 1 | | |
| 21 | Marcopolo Volvo Paradiso 1200 G7 45pas. 2014/2014 CHASSI 9BVT2T122EE384148 gmf 7734 | 1 | | |
| 22 | Spin 1.8L MT LT 2015/2016 CHASSI 9BGJB75E0GB148289 - gmf 8055 | 1 | | |
| 23 | Spin 1.8L MT LT 2015/2016 CHASSI 9BGJB75E0GB147295 - gmf 8056 | 1 | | |
| 24 | Spin 1.8L MT LT 2015/2016 CHASSI 9BGJB75E0GB143780 - gmf 8057 | 1 | | |
| 25 | Spin 1.8L MT LT 2015/2016 CHASSI 9BGJB75E0GB146809 - gmf 8058 | 1 | | |
| 26 | Fiat Linea HLX 1.9 2009/2010 CHASSI 9BD110586A1515800 - hlf 1939 | 1 | | |
| 27 | Micro Ônibus Iveco City Class 70C17 23pas. 2013/2014 CHASSI 93ZL68C01E8455658 - gmf 7896 | 1 | | |
| 28 | Mitsubishi L200 4X4 GL 2008/2009 CHASSI 93XGNK7409C851563 - gmf 5740 | 1 | | |
| 29 | GM Vectra Sedan Elegance 2006/20007 chassi | 1 | | |
| 30 | VW/GOL 16V POWER 2002/2002 chassi 9BWCA05X02T118797 - JFP 4994 | 1 | | |
| 31 | NISSAN FRONTIER 4X4 XE 2005/2005 chassi 94DCMUD225J630771 - DBS 0065 | 1 | | |
| TOTAL | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço contratado terá início na data da assinatura do instrumento, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para efetuar a entrega das apólices à esta Instituição

3.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação do IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO à empresa sobre a sua

recusa. Esgotado esse prazo, a contratada será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente em um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante ateste da nota fiscal.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, tempestivamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor desse instrumento é de R\$ XXXX (XXXX).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DO SEGURO

8.1. Garantia a veículos terceiros (RCF)/Danos materiais e corporais de terceiros; Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV).

8.2. Garantia de Roubo/Furto e Incêndio do Veículo.

8.3. Garantia de indenização nos casos de Colisões em geral, abalroamento ou capotagem acidental.

8.4. Garantia de indenização nos casos de queda acidental de precipícios ou pontes.

8.5. Garantia de indenização nos casos de queda acidental sobre o veículo por qualquer agente que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, danos ao veículo consequentes de quedas transportadas pelo mesmo, desde que em decorrência de acidentes de viação, não estender como tal uma simples frenagem.

8.6. Garantia de indenização nos casos de explosão acidental, raio e suas consequências.

8.7. Garantia de indenização nos casos de acidente durante o transporte por qualquer meio apropriado.

8.8. Garantia de indenização nos casos de atos danosos praticados por terceiros.

8.9. Garantia de indenização nos casos de submersão parcial ou total de veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo.

8.10. Garantia de indenização nos casos de granizo, furacão ou terremoto.

8.11. Garantia de indenização nos casos de furto ou roubo total do veículo.

8.12. Garantia de indenização nos casos de dano por tentativa ou decorrente de roubo ou furto.

8.13. Garantia de indenização nos casos de incêndio.

9. CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA DO SEGURO

- 9.1. Cobertura do risco de veículos (casco) a preço de mercado referenciado com fator de ajuste de 100% (cem por cento) aplicado sobre a tabela de referência FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).
- 9.2. Entende-se por fator de ajuste o percentual determinado pelo Segurado no ato da contratação do Seguro, a ser aplicado sobre a tabela de referência de cotação para o veículo quando da determinação do valor da indenização de perda total do veículo segurado, na data de liquidação do sinistro.
- 9.3. Em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, vigorará, automaticamente, outra tabela publicada em revistas ou jornais especializados e de grande circulação (ex: tabela da Molicar).
- 9.4. Danos materiais a veículos de terceiros (RCF), no valor mínimo de R\$ 100.000,00.
- 9.5. Danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00.
- 9.6. Danos Morais: R\$ 20.000,00
- 9.7. Morte ou invalidez permanente por passageiros no valor mínimo de R\$ 20.000,00.
- 9.8 Despesas médicas Hospitalares: R\$ 20.000,00
- 9.9. As despesas com socorro, salvamento do veículo, chaveiro, borracheiro, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos (assistência 24 horas).
- 9.10. Em casos de pane (avarias) nos veículos deverá haver cobertura total sem limite de quilometragem, incluindo serviço de reboque do veículo avariado e um veículo para conduzir os ocupantes do veículo avariado.
- 9.11. Substituição de vidros, lanternas, retrovisores e faróis isenta do pagamento de franquia, com proteção completa (vidros, faróis, lanternas e retrovisores) com substituição automática, sem custas ou ônus para o IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRANQUIA E APÓLICE

- 10.1. O tipo de franquia será a normal obrigatória, cujo valor a pagar pela CONTRATANTE está descrito na apólice.
- 10.2. O perfil dos condutores é formado por motoristas terceirizados e servidores devidamente habilitados, com autorização legal para conduzir veículos oficiais, devendo as propostas ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado.
- 10.3. A emissão da apólice de cada lote, será gratuita, não incorrendo qualquer tipo de custo para a Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ou seja de XX/XX/2020 a XX/XX/2021, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser aditivadas até o limite máximo permitido pela lei 8666/93, caso seja de interesse da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O valor total do contrato será pago em 01 (uma) parcela iniciando a partir da emissão das apólices.

- 12.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 12.4.1. eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;

12.4.2. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

12.4.3. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)^N$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

13.1. Esse contrato possui preços fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte – 08100000

PTRES - 170925

Natureza de Despesa - 339039

PI - V2ORLP01PSN

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

15.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem

perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. cometer fraude fiscal;

16.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

g.1. Moratória de até 0,03% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (Trinta) dias;

g.2. compensatória de até de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

g.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

h. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO, pelo prazo de até dois anos;

i. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

j. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas

suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

18.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pouso Alegre/MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam

o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho/MG, XX de XXXXXXXX de 2020.

Renato Aparecido de Souza
IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho
Diretor-Geral
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Fernando de Oliveira, COORDENADOR - MUZ - SCCC**, em 08/06/2020 13:18:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 67561
Código de Autenticação: 86214e5f64



